





## Chave Securitizadora S/A

CNPJ/ME em Constituição

### Ata da Assembleia Geral de Constituição

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, na Rua Fermínio José de Araújo, 367 – Vila Nova – CEP 18200-420, na cidade de Itapetininga e Estado de São Paulo, reunidos em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, os acionistas que representam a totalidade do capital social, a saber: **Chave Empresa Simples de Crédito Ltda.**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.946.718/0001-88, representada, neste ato, por **Alexandre Chauar Neto**, casado, administrador de empresas, RG 18.670.443-4 e CPF 172.629.868-05, domiciliado à Rua Fermínio José de Araújo, 367 – Vila Nova – CEP 18200-420 – Itapetininga/SP, e **Alexandre Chauar Neto**, acima qualificado, para deliberarem sobre a constituição da **Chave Securitizadora S/A**. Aberto os trabalhos, foram eleitos para presidir e secretariar a Assembleia, respectivamente os Srs. Alexandre Chauar Neto e Renata de Mello Chauar. A Assembleia aprovou por unanimidade as seguintes deliberações: 1) Comprovar através da Lista de Subscrição do Capital Social, que as 1.000 (mil) ações ordinárias, que compõem o capital da Chave Securitizadora S/A, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$1.000,00 (mil reais), foram subscritas por Chave Empresa Simples de Crédito Ltda, Alexandre Chauar Neto, na proporção de 1% (um por cento) por Chave Empresa Simples de Crédito Ltda, e 99% (noventa e nove por cento) por Alexandre Chauar Neto, com integralização de R\$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. 2) Aprovar o **Estatuto Social**, que regerá a companhia, o qual após sua leitura foi aprovado e assinado por todos os subscritores, sendo apresentado em documento apartado. 3) Referendar a declaração do Presidente da Assembleia de que, preenchidas as formalidades legais e não havendo oposição de qualquer subscritor, declarou definitivamente constituída a CHAVE SECURITIZADORA S/A. 4) Eleger para um mandato de 3 (três) anos, que se inicia no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um e termina na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de sua gestão, a Diretoria constituída pelos seguintes membros: **Alexandre Chauar Neto**, acima qualificado para cargo de Diretor Presidente e **Renata de Mello Chauar**, brasileira, solteira, assistente administrativa, RG 18.545.749-6, CPF:141.744.068-63, domiciliada na cidade de Itapetininga e Estado de São Paulo, na Rua Fermínio José de Araújo, 367 – Vila Nova – CEP 18200-420, para o cargo de Diretora Administrativa. Fica vedado à Diretoria Administrativa assinar isoladamente documentos que envolvam a Sociedade. Ao Diretor Presidente, no entanto, ficam conferidos todos os poderes para assinar isoladamente pela Sociedade. 5) Fixar a remuneração inicial dos Diretores em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais. 6) Deliberar pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo art. 161 da lei 6.404/76. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas das leis, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividade mercantil. Após ter sido lido o Estatuto na ata, o Senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretária que lavrasse a presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Alexandre Chauar Neto – Presidente da Assembleia de Geral de Constituição, Diretor Presidente, Acionista Subscritor; p/ Chave Empresa Simples de Crédito Ltda. Alexandre Chauar Neto – Acionista Subscritor; Renata de Mello Chauar – Diretora Administrativa; Visto advogado: Yuji Nagai – OAB-SP 61.282. **Estatuto Social. 1. Chave Empresa Simples de Crédito Ltda.**, sociedade limitada unipessoal com sede na Rua Fermínio José de Araújo, 367 – Vila Nova – CEP 18200-420, na cidade de Itapetininga e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.946.718/0001-88 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 352.379.824.497, representada neste ato por seu administrador **Alexandre Chauar Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.670.443-4 e CPF nº 172.629.868-05, domiciliado na Rua Fermínio José de Araújo, 367 – Vila Nova – CEP 18200-420, na cidade de Itapetininga e Estado de São Paulo, e **2. Alexandre Chauar Neto**, acima qualificado e; pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem como de fato constituído fica, neste ato, uma sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **Da Denominação Social, Sede e Foro. Artigo 1º.** – A sociedade girará sob a denominação social de **Chave Securitizadora S/A**, com sede e foro na Rua Fermínio José de Araújo, 367 – Vila Nova – CEP 18200-420, na cidade de Itapetininga e Estado de São Paulo, sendo regida pelas normas constantes no presente Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for inerente e compatível, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, e que se regerá pelas disposições legais vigentes. **Do Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 2º.** – A sociedade tem por objeto: a) Aquisição e securitização de títulos de crédito, direitos creditórios, títulos cambiais, outras formas de recebíveis e demais ativos empresariais; b) Emissão e colocação privada, de valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de créditos comerciais, financeiros, imobiliários e do agronegócio; c) Participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, respeitando as prescrições legais; d) Realização de operações em mercados de derivativos; e) Realizar negócios e prestar serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a compra e alienação de ativos – financeiros ou não. **Artigo 3º.** – A sociedade iniciará suas atividades nesta data, isto é, 21/10/2021 e seu prazo de duração é indeterminado. **Do Capital Social, Ações e Outros Títulos e Valores Mobiliários. Artigo 4º.** – O capital social inicial, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), será dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas do valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, subscritas e integralizadas neste ato e em moeda corrente nacional, pelos sócios, a saber: a) **Chave Empresa Simples de Crédito Ltda.** – 1 ação – R\$ 1,00; b) **Alexandre Chauar Neto** – 999 ações – R\$ 999,00; 1.000 ações – R\$1.000,00. **Totais. Parágrafo primeiro** – A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei 6.404/76. **Parágrafo segundo** – As ações, os títulos múltiplos e as cauteladas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas, e, quando emitidas, serão assinadas por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. **Parágrafo terceiro** – A Companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis ou não, em ações, e, ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares, direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão escriturais e controlados através de livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor Presidente, observado o disposto no Capítulo V, da Lei 6.404/76. **Artigo 5º.** – Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, em conformidade com o disposto no artigo 110 da Lei nº 6.404/73. **Artigo 6º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações decorrente do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata de Assembleia que deliberou o aumento do capital, como limite para o exercício deste direito. **Parágrafo único:** – Havendo a desistência expressa ou decorrido o prazo referido no "caput" desta cláusula, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Artigo 7º.** Os acionistas detentores de ações ordinárias nominativas que pretenderem transferi-las, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, a quantidade a ser transferida, preço e condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas inclusive para não acionistas. **Da Administração. Artigo 8º.** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, sendo o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, que serão eleitos por um período de 3 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício em questão. **Parágrafo primeiro:** – Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo Diretor, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão. **Parágrafo segundo:** – Os Diretores poderão perceber remuneração a título de pró-labore, a qual será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito. **Parágrafo terceiro:** – A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos. **Parágrafo quarto:** – No caso

de afastamento temporário do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo acumulará as funções de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo. No caso de afastamento definitivo do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo convocar Assembleia Geral de Acionistas com o propósito de designar o novo Diretor Presidente. **Parágrafo quinto:** – Em caso de vaga por falecimento, renúncia, qualquer outro impedimento ou ausência dos Diretores, a Diretoria poderá, quando necessário, escolher o substituto, cuja gestão terminará com a cessação do impedimento ou da ausência, quando de caráter temporário, ou, quando definitiva, com a posse dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que seguir. **Artigo 9º.** – Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariem, as determinações do artigo 144 da Lei 6.404/76 e especificamente: a) Definir os planos gerais da Sociedade; b) Receber valores e dar quitações; c) Firmar compromissos concernentes ao objeto social; d) Representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações; e) Assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares, termos, papéis e contratos de qualquer natureza, ou teor, dentre outros, os necessários à realização integral do objeto social; f) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou de reserva de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; g) Abrir, movimentar ou encerrar contas correntes junto às instituições financeiras, emitir e endossar cheques, notas promissórias, descontar duplicatas ou títulos de crédito em geral, ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, realizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de crédito para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos; h) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias, Empresas de Economia Mista, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outros bancos e instituições; i) Representar a empresa perante concessionárias de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; j) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários; k) Implementar planos gerais da política financeira da empresa, a análise dos custos envolvidos nas operações de securitização; l) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; m) Constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicia et extra". **Parágrafo primeiro:** – As atribuições individuais para os cargos da Diretoria serão determinadas em Reunião Específica dos Diretores, sendo lavrada em Ata as responsabilidades e competências de cada um, a qual será levada a registro público, para que possa produzir os efeitos contra terceiros. **Parágrafo segundo:** – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão estipular especificamente os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad judicia et extra", terão período de validade determinado. **Parágrafo terceiro:** – A assinatura de atos e documentos que importem na alienação ou hipoteca dos bens imóveis, compra e venda de ações, escrituras de debêntures, emissão de ações e debêntures, caberá sempre ao Diretor Presidente em conjunto com outro diretor, independentemente da ordem de nomeação. **Parágrafo quarto:** – É vedado aos Diretores dar fianças, avais ou quaisquer outros documentos em nome da sociedade, de modo a favorecer terceiros, em negócios alheios ao seu objeto social. **Parágrafo quinto:** – A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente. **Parágrafo sexto:** – As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam a Sociedade, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente. **Parágrafo sétimo:** – Ao Diretor Presidente compete, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em todos os casos de empate. **Parágrafo oitavo:** – A Diretoria reunir-se-á por convocação do seu Presidente sempre que os interesses sociais o exigirem, ou por pedido de qualquer um dos seus membros. **Parágrafo nono:** – As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada de todas as deliberações uma ata, no livro competente. **Do Conselho Fiscal. Artigo 10º.** – O Conselho Fiscal será composto por 2 (Dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária posterior a sua eleição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser os mesmos da Diretoria. **Artigo 11º.** – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos do artigo 161, parágrafos 2º e 3º, da Lei 6.404/76. **Artigo 12º.** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Artigo 13º.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função. **Artigo 14º.** – No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso. **Da Assembleia Geral. Artigo 15º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 4 (quatro) meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria; discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso. **Artigo 16º.** – A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 17º.** – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente/Comercial ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário da Mesa. **Artigo 18º.** – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada. **Artigo 19º.** – A convocação de Assembleia Geral será feita na forma prevista no artigo 294, inciso I, da Lei 6.404/76. **Do Exercício Social e dos Resultados. Artigo 20º.** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. **Artigo 21º.** – O lucro líquido apurado no Balanço Patrimonial será distribuído da seguinte forma: 1. 5% (cinco) por cento para a constituição da Reserva Legal, até atingir o limite de 20% (vinte) por cento do capital social; 2. 25% (vinte e cinco) por cento a título de dividendos obrigatórios, observando o disposto nos artigos 201 e 202, a ser pago consoante estabelecido no artigo 205, parágrafo 3º., todos da Lei 6.404/73. **Parágrafo primeiro:** – O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia, para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação. **Parágrafo segundo:** – Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao previsto nesta cláusula, bem como a retenção de todo o lucro, nos termos do disposto no artigo 202, parágrafo 3º., da Lei 6.404/76. **Artigo 22º.** – A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços semestrais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço. **Parágrafo único:** – a Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º., da Lei 6.404/76. **Da Liquidação da Sociedade. Artigo 23º.** – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações. **Artigo 24º.** – O liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei. **Artigo 25º.** – A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá desstituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Das Disposições Gerais e Transitorias. Artigo 26º.** – As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor. E depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste Estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma. São Paulo, 21 de Outubro de 2.021. p/ Chave Empresa Simples de Crédito Ltda. Alexandre Chauar Neto – Acionista Subscritor; Alexandre Chauar Neto – Presidente da Assembleia Geral de Constituição, Diretor Presidente, Acionista Subscritor; Renata de Mello Chauar – Diretora Administrativa; Advogado: Yuji Nagai – OAB nº 61.282-SP; Testemunhas: 1. Teresinha Yoko Nagai, RG: 6.479.828-8-SSP-SP, 2. Yuji Nagai, RG: 4.282.549-0-SSP-SP. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.585.712 em 03/02/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/06/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**BRDOCS**

[brdocs.com.br/?chave-de-acesso=ACF02124](http://brdocs.com.br/?chave-de-acesso=ACF02124)